

LEI Nº 2.846, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.099

Institui a Semana Estadual do Bebê.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Bebê, a ser celebrada, anualmente, no período de 10 a 16 de outubro, mês em que se comemora os direitos das crianças no Brasil.

Art. 2º As comemorações da Semana Estadual do Bebê de que trata esta lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado